



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)**

RESOLUÇÃO N. 01/2023/COLEGIADO PLENO

Estabelece diretrizes para inscrição de candidatos (as) ao **Mestrado e Doutorado em Direito com formação em áreas afins**, nos termos do disposto no art. 42, § 7.º do **Regulamento do PPGD**.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado em reunião realizada no dia 14 de junho de 2023.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes para inscrição de candidato (a) com formação em áreas afins ao Direito para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado em Direito da UNESC.

Art. 2º. Para se inscrever no processo seletivo o (a) candidato (a) deve ser portador(a):

§ 1.º Para o curso de mestrado:

I – Diploma de Curso de graduação em Direito, Ciências Jurídicas ou de áreas afins.

§ 2.º Para o doutorado:

I - Diploma de Curso de graduação em Direito, Ciências Jurídicas ou de áreas afins;
II – Diploma de Pós-graduação em nível de mestrado em Direito, Ciências Jurídicas, em Direitos Humanos (incluindo aqueles da área interdisciplinar) ou em um dos cursos da área de ciências sociais aplicadas e humanas.

§ 3.º No caso de curso de Graduação realizado no país, o diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

§ 4.º Diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, bem como tradução juramentada do histórico escolar e do diploma.

§ 5º Os pedidos de inscrição no processo seletivo em disciplinas isoladas deverão ser aprovados pelo colegiado de coordenação, nos termos de resolução específica do Colegiado Pleno.

§ 6º O (a) candidato (a) deve comprovar, na inscrição, proposta de pesquisa com pertinência à área de concentração do Programa e ter sua candidatura e proposta de pesquisa referendadas pelo Colegiado de coordenação.

§ 7º Para os(as) candidatos(as) ao Doutorado cujo o mestrado seja fora das seguintes áreas: Direito, Ciências Jurídicas, em Direitos Humanos (incluindo aqueles da área interdisciplinar) ou em um dos cursos da área de ciências sociais aplicadas e humanas é obrigatório ter o diploma de graduação em direito.

Art. 3º. Considera-se áreas afins ao Direito os cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas e ciências humanas e Interdisciplinar, conforme tabela de área de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º. Cabe ao (a) candidato (a) de áreas afins apresentar no ato da inscrição:

- I – Cópia de diploma em um dos cursos listados nas áreas de conhecimento de ciências sociais aplicadas e ciências humanas. (anexo I);
- II – Proposta de pesquisa que esteja vinculado com a área de concentração do Programa, linha de pesquisa e projetos de pesquisa e estudos do orientador indicado;
- III – Formulário de interesse em ingressar no mestrado conforme anexo I.
- IV - Formulário de interesse em ingressar no doutorado, conforme anexo II.

Art. 5º. Compete ao colegiado de coordenação analisar os pedidos de inscrição de candidato (a) com formação em áreas afins antes do prazo de homologação das inscrições.

§ 1º A análise dos pedidos levará em conta a área de conhecimento, a vinculação do projeto a área de concentração do programa, a afinidade do tema a um dos professores(as) pesquisadores(as) do PPGD, bem como a trajetória do(a) candidato(a) conforme formulário de interesse.

§ 2º O colegiado de coordenação emitirá um parecer aprovando ou não a candidatura e enviará a comissão de processo seletivo para publicação.

Art. 6º. No caso de candidatos(as) em disciplina isolada, devem ser apresentados cópia dos documentos previstos no § 1º (para disciplina do mestrado) e § 2º (para disciplina do doutorado) do art. 2º desta resolução e o formulário de interesse (anexo III)



§ 1º A análise dos pedidos levará em conta a área de conhecimento e a trajetória do (a) candidato (a) conforme formulário de interesse.

§ 2º O colegiado de coordenação emitirá um parecer aprovando ou não a candidatura.

§ 3º. Para os(as) discentes regulares de outros programas de pós-graduação stricto sensu da Unesc a exigência do caput deste artigo não será necessária, exceto para aproveitamento futuro da disciplina em candidatura de ingresso ao PPGD, caso em que deverá comprovar as exigências desta resolução e do regulamento do programa para a sua validação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 14 de junho de 2023.

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador PPGD

Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC